

PRIMEIRA LINHA **TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO**

Empresas terão de divulgar conteúdo dos contratos

As empresas terão de divulgar o conteúdo dos contratos aos trabalhadores e à Inspeção do Trabalho. É um dos pontos “sensíveis” da nova legislação, mesmo apesar de estar prevista a protecção de informações confidenciais.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
catarinapereira@negocios.pt

Quando a proposta de PS, PCP e BE entrar em vigor, as empresas terão de passar a informar a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e os representantes dos trabalhadores sobre o “conteúdo” do contrato entre quem transmite e quem adquire a empresa ou estabelecimento. Para os advogados contactados pelo Negócios, que habitualmente representam os empregadores, este é um dos pontos sensíveis, mesmo que se salvaguarde a protecção de informações confidenciais.

A obrigação acima descrita aplica-se automaticamente às médias e grandes empresas, ficando dependente de pedido da inspeção do trabalho no caso das pequenas. Quando haja transmissão de uma unidade económica, a informação a dar à inspeção do trabalho será, segundo a nova redacção, sobre “todos os elementos que a constituam”.

Sublinhando que a questão é bastante “complexa”, Pedro Furtado Martins admite desde já que a regra não seja cumprida, “tal é a falta de razoabilidade da proposta”.

“Só quem desconhece ou quer ignorar como se passam as coisas nos negócios que envolvem transmissão de unidades económicas”, em economias assentes na “iniciativa privada”, pode pensar “que é razoável transmitir a terceiros o conteúdo dos contratos que estão na base da transmissão e esperar que o facto de haver um dever de confidencialidade evite que os termos do



Bruno Simão

A proposta conjunta foi divulgada na sexta-feira passada. Será debatida e talvez votada hoje, em grupo de trabalho.

negócio acabem por ser divulgados”. Sendo “razoável” dar a conhecer as medidas com impacto nas condições do trabalho, o advogado rejeita a divulgação de condições da transacção.

Também Inês Arruda considera “problemática” a definição sobre o “conteúdo do contrato”. “Este é um aspecto muito delicado”, comenta, sublinhando que a proposta não obriga a mostrar o contrato à inspeção do trabalho e à ACT, mas antes a informar sobre o conteúdo do mesmo.

“O trabalhador tem de conhecer o conteúdo do contrato, mas está sujeito a regras de confidencialidade e sigilo”, explica Rita Rato, a deputada do PCP que negociou a proposta conjunta com os outros partidos.

Para esta quinta-feira está marcada a discussão do projecto, ainda no âmbito do grupo de trabalho parlamentar criado para o efeito. É possível que o projecto

seja aprovado indiciariamente, numa votação que terá de ser confirmada pela comissão do trabalho.

Que informação será preciso mostrar?

A informação a mostrar “depende muito do tipo de negócio subjacente à transmissão”, responde Inês Arruda. “No essencial parece-me que têm de dar informação sobre qualquer medida que possa afectar um ou mais trabalhadores da empresa, sobre transmissão ou não de todos os activos para o adquirente (que pode ser relevante para avaliar a capacidade do adquirente para manter o negócio), sobre a transmissão de marca, etc.” Mais duvidoso é que a empresa “tenha de informar sobre todas as declarações e garantias que prestou ao adquirente”.

A advogada sublinha que no novo quadro é importante divulgar toda a informação relevante para o trabalhador: “Se o trabalhador de- mostrar que a empresa ocultou in-

formação relevante que lhe teria permitido opor-se validamente à transmissão, parece-me que poderá rescindir o contrato com justa causa”, tendo direito a uma indemnização de valor mais alto, superior à que está prevista no caso das compensações por despedimento.

André Nascimento relativiza a novidade, sublinhando que o novo projecto não obriga à disponibilização de uma cópia do contrato. A informação a partilhar “prende-se, a meu ver, com todos os aspectos da operação que possam ter impacto nos contratos de trabalho ou que possam ajudar os trabalhadores a decidir se pretendem exercer o direito de oposição”, como o objecto da transição, os activos que são vendidos, o número de trabalhadores a transmitir e as condições para a conclusão do negócio. “Na prática, porém, parece-me que esta obrigação é consumida grande medida pelo dever de informação que já se encontra previsto”.

“

O trabalhador tem de conhecer o conteúdo do contrato, mas está sujeito a regras de confidencialidade e sigilo.



RITA RATO
Deputada do PCP

Com a nova lei, este prazo [de 12 meses de salvaguarda dos trabalhadores] é estendido a dois anos, mas, mais uma vez, não terá efeito de retroactividade.



JORGE FÉLIX
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom

”